



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Massingir:

Despachos.

Governo do Distrito de Guro:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Banco de Alimentos de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Cutapudza Ulombo.

Alumifeira Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AN GYM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

APL Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arena Investimentos, S.A.

ASU Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Choice Evolution, S.A.

Corporação de Conservação, Limitada.

Dinâmica Empreendimentos e Engenharia, Limitada.

DU Preez Adventure, Limitada.

Epicentro, Limitada.

Explicador INC, Limitada.

Farmácia Saint, Limitada.

First Electric, Limitada.

Haiyu (MZ) Mining Moma CO., Limitada.

Infraestrutura de Telecomunicações, Limitada.

ISC Consulting, Limitada.

Ku Kwetsima – Comércio & Serviços, Limitada.

Latuca Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LFA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mukono, Limitada.

Playground, Limitada.

Radial Circle Engineering Services, Limitada.

Reddys Global Industries, Limitada.

Starke Group, Limitada.

Tete Ferro & Aço, Limitada.

Upgrade Serviços, Limitada.

Wise Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Banco de Alimentos de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Banco de Alimentos de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 21 de Outubro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro – Processamento Kateco de Nanguene, requereu ao Posto Administrativo de Massingir - Sede, distrito de Massingir, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 (dois) anos renováveis por 2 (duas) vezes, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção; e
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro – Processamento Kateco de Nanguene.

Governo do Distrito de Massingir - Sede, 22 de Dezembro de 2021.
— O Chefe do Posto Administrativo, *Paulo Vasco Machava*.

2. Conselho de Direcção; e
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Guinguirikane de Cubo.

Governo do Distrito de Massingir - Sede, 22 de Dezembro de 2021.
— O Chefe do Posto Administra, *Paulo Vasco Machava*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Guinguirikane de Cubo, requereu ao Posto Administrativo de Massingir - Sede, distrito de Massingir, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 (dois) anos renováveis por 2 (duas) vezes, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Sanga, distrito de Guro, província de Manica, em representação da Associação Cutapudza Ulombo, solicitou o conhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos do artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que regula o direito a livre associação.

Considerando que o estatuto da Associação Cutapudza Ulombo foi elaborado a luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta associação com sede em Sanga, distrito de Guro, província de Manica, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Guro, 9 de Outubro de 2020. —
A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Ngirazi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Banco de Alimentos de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, âmbito e fins

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

O Banco de Alimentos de Moçambique é uma associação com características de organização da sociedade civil de interesse público, beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

O Banco de Alimentos de Moçambique tem a sua sede em Maputo, bairro de Intaka-1, quarteirão 23, n.º 40, podendo transferir-la para outro local, criar delegações e operar em todo

o território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral e com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e fins)

Um) O Banco de Alimentos de Moçambique, inspirado nos ideais de solidariedade humana e pelo espírito da dádiva e partilha, tem como objectivo principal promover a segurança alimentar e nutricional para as parcelas carentes da comunidade sem capacidade de geração de renda, atendidas por instituições sociais, contribuindo para que tenham acesso à alimentação adequada todos os dias.

Dois) Para a concretização dos seus fins, o Banco de Alimentos de Moçambique desenvolve as actividades de colecta, armazenamento e distribuição de alimentos às entidades e organizações voltadas para a promoção social de pessoas com renda zero e comunidades carentes, podendo sempre que necessário fazer a distribuição directa, dentro das normas de segurança alimentar.

Três) Subsidiariamente o Banco de Alimentos de Moçambique pode:

- a) Promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre os sectores governamentais, as organizações não-governamentais, empresariais e a mídia, em matéria de alimentação;
- b) Estimular o sector público e privado para a realização de investimentos na área de alimentação a comunidades carentes;
- c) Executar pesquisas e promover seminários, fóruns e outras actividades culturais e pedagógicas, com vistas à divulgação e à mobilização de potenciais doadores, parceiros e voluntários para a promoção da segurança alimentar e nutricional aos carentes;
- d) Encorajar o financiamento sustentável de organizações voltadas à promoção social de pessoas e

comunidades de baixa renda através de iniciativas de geração de recursos e de investimentos estratégicos; e

- e) Pode, visando atender suas finalidades, participar, indicar representantes ou firmar convênios com outras associações, agências, conselhos municipais, estados, entidades públicas, organizações sectoriais ou técnicas, órgãos governamentais ou não.

Quatro) O Banco de Alimentos de Moçambique tem como norte a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme as previsões do presente estatuto.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros do Banco de Alimentos de Moçambique as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão como membro colaborador do Banco de Alimentos de Moçambique é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros.

Três) O Regulamento Interno define as demais condições de admissão e da qualidade de membro.

ARTIGO CINCO

(Jóias e quotizações)

Um) Constitui obrigação dos membros efectivos contribuir para a manutenção da associação mediante o pagamento de uma jóia de admissão e de quotas.

Dois) Jóia é o valor fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, que deve ser paga por todos os membros no acto da sua admissão e a sua titularidade é de carácter intransmissível.

Três) Quota é um valor fixo para cada membro, pagável com periodicidade mensal ou anual, estabelecida ou revista anualmente pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção do Banco de Alimentos de Moçambique e devendo ser paga antecipadamente no momento de ingresso na associação.

Três) As quotas mensais poderão ser pagas pelo membro no final de cada ano civil conforme o acúmulo das mesmas ou por antecipação após a data da sua admissão na associação.

ARTIGO SEIS

(Forma de pagamento)

O pagamento das quotas deve ser efectuado preferencialmente por transferência bancária, mensal ou anualmente, devendo para o efeito todos os membros indicar o banco e número de conta respectiva, através de impresso próprio a enviar pela associação.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

O Banco de Alimentos de Moçambique é composto por um número indeterminado de membros, nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: São as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a Acta de Fundação do Banco de Alimentos de Moçambique ou que se associem no prazo de trinta dias contados da data de fundação;
- b) Membros ordinários: São as pessoas físicas ou jurídicas representativas da comunidade que, como voluntárias, podem ser admitidas em qualquer época pelo Conselho de Direcção, mediante encaminhamento de proposta para admissão;
- c) Membros Beneméritos: São escolhidos pelo Conselho de Direcção por proposta de seus integrantes, distinguindo pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem por relevantes serviços ou destinarem expressivas doações ao Banco de Alimentos.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro do Banco de Alimentos de Moçambique perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia, formalmente comunicada o Conselho de Direcção;
- b) A falta de pagamentos de quotas por mais de 12 meses após a suspensão por falta de pagamento de quotas;
- c) Prática de actos que violem os objectivos e interesses do Banco de Alimentos de Moçambique;
- d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários do Banco de Alimentos de Moçambique e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção; e
- e) Condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro do Banco de Alimentos de Moçambique é pessoal e intransmissível.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação, cujos requisitos para ser eleito ou para votar forem pelos membros preenchidos;
- c) Ter a posse de cartão de membro e representar o Banco de Alimentos de Moçambique em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informação periódica do Conselho de Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação; e
- e) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades do Banco de Alimentos de Moçambique.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares da associação;
- b) Zelar e defender o nome e a imagem do Banco de Alimentos de Moçambique, visando o fortalecimento e realização dos seus objectivos;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e atempadamente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pelo Banco de Alimentos de Moçambique;
- g) Representar o Banco de Alimentos de Moçambique em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados; e
- h) Informar o Conselho de Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses do Banco de Alimentos de Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Banco de Alimentos de Moçambique são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Duração do mandato)

Um) Os órgãos sociais são eleitos durante a 1ª Assembleia Geral, por um período inicial de 3 anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

Dois) Todos os órgãos titulares sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de três anos, com o direito a reeleição duas vezes.

ARTIGO TREZE

(Incompatibilidades)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos das actividades do Banco de Alimentos de Moçambique são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Banco de Alimentos de Moçambique, constituindo-se dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários e é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por iniciativa de pelo menos um quinto dos membros.

Dois) A Assembleia Geral é regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade e mais um dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência do fórum, a mesma pode reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nas casas referentes à alteração dos estatutos e da extinção da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;
- c) Alterar o estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da associação;
- e) Julgar recursos de decisões do Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais e;
- g) Aprovar a alienação e oneração de bens patrimoniais do Banco de Alimentos de Moçambique.

Dois) Para as deliberações a que se referem os incisos a), c) e d) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente da mesa a quem compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais.

Dois) O Regulamento Interno do Banco de Alimentos de Moçambique determina as demais competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto pelo director executivo, director técnico e de programas, director de administração e

finanças, director de recursos humanos e voluntariado, director de abastecimento, director de distribuição, director de marketing e relações públicas.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigiam.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção do Banco de Alimentos de Moçambique representá-lo em organismos oficiais e privados, incumbindo-se designadamente:

- a) Administrar o Banco de Alimentos de Moçambique obedecendo as directrizes fixadas pelo presente estatuto e regulamento interno;
- b) Superintender as actividades técnicas, administrativas e financeiras da instituição;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias, o Regimento Interno, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Submeter à apreciação pela Assembleia Geral, os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos e relatórios de contas e das actividades;
- e) Deliberar sobre a admissão de associados colaboradores;
- f) Deliberar sobre a atribuição de títulos de membros honorários e beneméritos;
- g) Representar o Banco de Alimentos de Moçambique, activa ou passivamente, em processos judiciais ou administrativos e constituir procuradores para tais processos;
- h) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- i) Elaborar o regimento interno que define o funcionamento e actividades do Banco de Alimentos de Moçambique, e as demais regras não previstos no presente estatuto; e
- j) Deliberar sobre a exclusão de membros, em caso de justa causa pelo descumprimento dos deveres previstos neste estatuto ou por conduta julgada prejudicial ao Banco de Alimentos de Moçambique, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão assessor na fiscalização das actividades administrativas e financeiras do Banco de Alimentos de Moçambique, e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal e 2 (três) suplentes, com mandato de 3 anos, a serem eleitos entre os membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) Verificar anualmente a regularidade da gestão financeira-contabilística do Banco de Alimentos de Moçambique e das prestações de contas do Conselho de Direcção, bem como da documentação respectiva, emitindo parecer a respeito, que é submetido à Assembleia Geral;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Requisitar ao director financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- d) Providenciar e contratar auditoria para o exame das contas da associação, inclusive externa, se for o caso;
- e) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação; e
- f) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Associação e cooperação)

O Banco de Alimentos de Moçambique pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Disposições gerais)

Um) O Banco de Alimentos de Moçambique manterá os seguintes livros:

- a) Livro de presença das assembleias e reuniões;
- b) Livro de acta das assembleias e reuniões;
- c) Livros fiscais e contabilísticos;
- d) Demais livros exigidos pelas legislações.

Dois) Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção do Banco de Alimentos de Moçambique só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património do Banco de Alimentos de Moçambique terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda dissolver o Banco de Alimentos de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

Associação Agro-Pecuária Cutapudza Ulombo

Nos termos do artigo n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Cutapudza Ulombo, na província de Manica, distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro sede, localidade de Sanga, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

Primeira. Teresa Bechane Trabucu;

Segundo. Jardim Nembo Sabão;

Terceiro. Fernando Malizane;

Quarto. Maria Deniasse;

Quinto. Belinha Manuel Alfafe;

Sexto. Edigar Mairosse Juliasse;

Sétimo. Dolica Jongue;

Oitavo. Nelson Palito Djongue;

Nono. Catoia Nhoane Malili;

Décimo. Mário Fernando Malizane.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Associação Cutapudza Ulombo, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seu membro no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da Lei e do regulamento interno da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A Reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As Jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóia 500,00 MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quota 15,00 MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.



Alumifeira Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101674444, uma entidade denominada Alumifeira Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 90, do Código Comercial, Manuel Augusto da Costa Oliveira, casado, portador do Passaporte n.º CA620888P, válido até 7 de Maio de 2024, emitido pela República Portuguesa, contribuinte fiscal n.º 135388130, natural de Santa Maria da Feira” Aveiro” Portugal de nacionalidade portuguesa, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se rege de acordo com os seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma de Alumifeira Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 4364, Zimpeto, cidade de Maputo, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A sociedade tem por objecto:

- a) A mediação imobiliária, angariação, intermediação de compra, venda e arrendamento ou actividades similares sobre imóveis;
- b) Importação e comercialização de material de construção;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, e representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente ao sócio Manuel Augusto da Costa Oliveira.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade será exercida por Manuel Augusto da Costa Oliveira, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do sócio único ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões

Devem ser consignadas em acta, as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quota em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Despesas sociais

Um) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capitão social, para fazer face as despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Dois) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social podendo, designadamente, adquirir bens móveis e imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de Reserva Legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Termos previstos

A sociedade, dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 14 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

AN GYM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101680797, uma entidade denominada AN GYM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72, do Código Comercial, entre:

Amirudine Abdul Bin Valy, de nacionalidade moçambicana, em regime de bens adquiridos, com o senhora Neuza Dadá Mujavar Bin Valy, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080337B, emitido a 9 de Dezembro de 2020, até 8 de Dezembro de 2025, residente na rua da Manica, n.º 118, Malhangalene B, cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de AN GYM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Manica, n.º 118, Malhangalene B, cidade Maputo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Prestação de serviços de consultoria para o negócio e afins;
- Prestação de serviços de consultoria na recuperação física, desporto e manutenção;
- Importação e exportação de produtos relacionados com actividade desportiva.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a Amirudine Abdul Bin Valy, correspondente a cem por cento do capital social (100%);

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá e do consentimento do sócio.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único desde já nomeado administrador com dispensa de caução, o senhor Amirudine Abdul Bin Valy.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente o sócio.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- Assinatura do sócio;
- Assinatura do administrador;
- Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

APL Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101669904 a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notário técnica, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada

APL Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre António Vasco Bobone da Camara Pinto Leite, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte com o n.º CB194810, emitido pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa a 24 de Outubro de 2019, com validade até 24 de Outubro de 2024, residente em Lisboa, Portugal.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma APL Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, Organizações Não-Governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação de projectos de desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

António Vasco Bobone da Camara Pinto Leite, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: António Vasco Bobone da Camara Pinto Leite.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 17 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível*.



Arena Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101680878, uma entidade denominada Arena Investimentos, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade anónima, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade, sob a forma de sociedade anónima comercial por acções e adopta a denominação de Arena Investimentos, S.A., e tem a duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, quarteirão n.º4, n.º 1462, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos acionistas, pode a sociedade mudar a sua sede dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto. Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e respectivas quotas partes sociais)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de mil acções, cada uma com valor de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Todos os sócios titulares de quotas gozam de direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, sendo as quotas livremente transmissíveis entre os sócios titulares de quotas nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão de total parcial de acções entre accionistas. A cessão de acções a terceiros carece do Conselho de Administração da sociedade a qual fica reservado o directo de preferência na aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Anualmente, o balanço, acompanhado de um relatório do Conselho de Directores e do parecer do Conselho Fiscal será submetido à aprovação da Assembleia Geral e poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Directores e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de 75% do capital social realizado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor no país.

Maputo, 14 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

ASU Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101680819, uma entidade denominada ASU Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Joaquim Gimo, casado, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Bunhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100038146J, emitido a 28 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

ASU Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo estabelecido nos presentes contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, bairro Bunhiça, quarteirão- 14, casa n.º 38, parcela 714/A, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria e auditoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Pedro Joaquim Gimo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único Pedro Joaquim Gimo bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 13 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Choice Evolution, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101667294, uma entidade denominada Choice Evolution, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, denominada Choice Evolution, S.A., doravante referida como sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, n.º 708, 2.º andar, Maputo e a sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação:

- a) Consultoria, assessoria para negócios e gestão ou outras actividades relacionadas; serviços administrativos;
- b) *Marketing* e *procurement*;
- c) Manutenção, montagem e reparação de equipamentos eléctricos e indústrias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por vinte cinco mil acções com o valor nominal de mil meticais para cada um dos accionistas.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, e serão representadas por títulos, sendo que estes poderão representar qualquer número de acções.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) O documento de transmissão de acções obedecerá à forma exigida por lei, e será assinado pelo/ou em nome do transmitente e, a não ser que as acções estejam integralmente realizadas, pelo/ou em nome do adquirente.

Dois) A transmissão de acções estará sujeita a aprovação da Assembleia Geral, nos termos do número seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Sem prejuízo do previsto no artigo sexto, as acções da sociedade serão livremente transmissíveis, mas sujeitas a prévio exercício de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco administradores, sendo que um dos quais será o presidente.

Dois) Os administradores são eleitos pelo Conselho de Administração, mediante deliberação especial.

Três) Os administradores eleitos não têm que ser acionistas da sociedade, mas não serão impedidos de estar presentes e intervir nos Conselhos de Administração.

Quatro) Os administradores são designados por um período de três anos, sendo o mandato livremente revogável no Conselho de Administração, mediante proposta dos acionistas que os indicaram.

Cinco) No fim do mandato de três anos, um novo Conselho de Administração será eleito pelo Conselho de Administração, podendo os administradores e o presidente ser reeleitos.

Seis) O Conselho de Administração que eleja os administradores poderá dispensar a caução de responsabilidade prevista na lei.

Sete) Que, a gestão corrente da sociedade fica ao cargo do Presidente do Conselho de Administração e desde já fica nomeado o senhor Leonel Carlos Gulele, para o triénio 2022 até 2024. Os membros do Conselho de Administração serão ou não remunerados, e estarão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração.

Oito) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do Conselho de administração o senhor Leonel Carlos Gulele ou conjunta de dois administradores a quem o Conselho de Administração tenha delegado todas ou algumas

das suas competências ou expressamente designado e para esse efeito ficam nomeados os senhores Fenias Santos Magaia, Malique Pinto Machirica e Armando Alberto Mate.

Nove) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador, para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Corporação de Conservação, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação do contrato de sociedade de catorze de Outubro de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades legais da Matola com o NUEL 101640450 entre: Anna-Marie Doratheia Weir, casado com Sean Weir, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente em Mpumalanga - África do Sul, titular do Passaporte n.º 470872574, emitido a 5 de Outubro de 2007, pela República sul-africana e Satellite Watary Macário Verde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100206587518D, emitido a 23 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Corporação de Conservação, Limitada, e é construída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, n.º 483, bairro do Alto-Maé, distrito de Kampfumo, província de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da gerência a sociedade poderá, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a conservação, turismo, segurança, e consultoria nomeadamente:

- Assistência técnica na segurança em áreas de turismo;
- Conservação e corporação;
- Consultoria e auditoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade podem adquirir participações em sociedade com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional como no estrangeiro

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), e encontra-se representado por duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- Anna-Marie Doratheia Weir, com uma quota no valor nominal de 49.750,00MT (quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta meticais) que corresponde a 99.05% do capital;
- Satelite Watary Macario Verde, com uma quota no Valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), que corresponde a 0,5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerencia)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um gerente, sócio ou não, eleito em assembleia geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada e suficiente a intervenção do gerente com excepção dos seguintes assuntos para os quais é necessário a intervenção dos sócios:

- Mudança de sede;
- Estrutura da empresa;
- Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra leasing ou aluguer de longa duração;
- Constituição da sociedade, aquisições de participações de outras sociedades, criações de sucursais, agências, delegação ou outro tipo de representação;
- Participação ou integração em associação, consórcios, agrupamento ou em outras sociedades.

Três) Fica desde já nomeado o gerente sócio Satélite Watary Macário Verde.

Quatro) Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheio ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças abonações ou actos análogos.

Cinco) É obrigatório a assinatura dos dois sócios para a transações.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quota, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em nessa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dinâmica Empreendimentos & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101679535, uma entidade denominada Dinâmica Empreendimentos & Engenharia, Limitada.

Entre:

Primeiro: Dinâmica Investimentos, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100247410, contribuinte fiscal registada sob o NUIT 400325588, com sede na cidade de Quelimane, bairro 1.º de Maio, n.º 13, rés-do-chão, neste acto representada pelo senhor Nelson João Lisboa, na qualidade de jurídica de director-financeiro;

Segundo: David Ernesto Injojo, natural de Vila de Lugela, província da Zambézia, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100065870Q, emitido na cidade de Maputo, a dezassete de Setembro de dois mil e vinte.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, por via do qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dinâmica Empreendimentos & Engenharia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Kongwa n.º 44, rés-do-chão, bairro da Polana.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social e, transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de construção civil e elaboração de estudos e projectos de engenharia civil, eléctrica, hidráulica, refrigeração, arquitectura, pontes e congéneres, incluindo assessoria e consultoria;
- Gerenciamento, fiscalização, supervisão, administração e recuperação estrutural de edificações;

c) Prestação de serviços de operação e manutenção de empreendimentos públicos e privados;

d) Prestação de serviços de levantamentos topográficos, cadastrais e ensaios geotécnicos;

e) Aquisição e gestão de participações sociais e imobiliária;

f) Prestação de serviços diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhão de meticaís), correspondendo a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Dinâmica Investimentos, Limitada no valor de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticaís), correspondentes a 75% do capital social;

b) David Ernesto Injojo no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondentes a 25% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por uma direcção-geral, composta pelos sócios da sociedade.

Dois) A direcção-geral será representada e dirigida por um director-geral.

Três) A direcção-geral e seus membros estão vedados a responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como director geral, o sócio David Ernesto Injojo.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização, assim como a prática de todos os actos tendentes a realização do objecto social da sociedade será exercida pela direcção geral, por sua vez representado pelo director-geral.

Dois) Os representantes da sociedade tem plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A direcção-geral da sociedade, representado pelo director-geral, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) As formas e condições de movimentação das contas bancárias, serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é uma reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Deliberação sobre a cessão de quotas;
- Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Aprovar o plano de negócios;
- Eleger o conselho de gerência e fixar o mandatário;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários;
- As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente contrato, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Du Preez Adventure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, e entrada de novos sócios, alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob

NUEL 100412802, na presença dos sócios Grant Pierre Du Preez, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Lauren Anthea Du Preez, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados e sem direito a voto os senhores Michal Du Plessis, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A06873327, emitido a vinte e três de Julho de dois mil e dezoito pelas Autoridades sul-africanas de Migração e Jean Du Plessis, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A02799756, emitido a um de Agosto de dois mil e treze pelas Autoridades sul-africanas de Migração que manifestaram a vontade de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade ceder livremente e na totalidade as suas quotas a favor da sociedade que toma o direito de preferência pelas quotas cedidas e redistribui a favor dos novos sócios Michal Du Plessis e Jean Du Plessis que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações, os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte fica alterado o número um do artigo quinto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Michal Du Plessis, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jean Du Plessis, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Epicentro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10159045, entidade legal supra constituída entre:

Duarte Amador Moreira Rato, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número um um zero um zero dois sete oito nove zero nove três B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e três de Março de dois mil e dezoito e válido até vinte e três de Março de dois mil e vinte e oito, residente na cidade de Vilankulo, bairro 25 de Junho;

Sérgio Alexandre Tavares de Brito Almeida Correia, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE número zero oito P T zero zero zero oito dois quatro cinco quatro B, emitido na República de Moçambique, aos dezoito de Agosto de dois mil e vinte e válido até dezassete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, residente na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, Praia de Tofo, ambos representados neste acto por Abdul Remane Faquir Bay Ismael (procuração em anexo); e

Sumi, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, neste acto representada pelo sócio Craig John Harburn, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte número A zero oito cinco quatro nove sete quatro dois, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dezanove na República da África do Sul, residente no bairro Josina Machel, Praia de Tofo, cidade de Inhambane.

Que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Epicentro, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar sobre a abertura de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e actividades nas áreas seguintes:

- a) Gestão de propriedades;
- b) Arrendamento de imóveis;
- c) Construção civil;
- d) Compra e venda de imóveis;
- e) Mediação e intermediação imobiliária;
- f) Turismo;
- g) Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica geral;
- h) Prestação de serviços de gestão de negócios;
- i) Representação e participação comercial;
- j) Actividades de importação e exportação;
- k) Promoção, organização, prestação e venda de serviços na área turística, desportiva e de lazer, e quaisquer outros serviços similares ou conexos;
- l) Gestão e exploração de empreendimentos turísticos, de lojas e de unidades hoteleiras ou de restauração;
- m) Alojamento, restauração, catering, bebidas e outras actividades conexas;
- n) Organização de eventos musicais, culturais e de lazer;
- o) Comércio e vendas de mercadorias a grosso e a retalho, supermercados e lojas;
- p) Serviços de formação e treinamento de pessoal nas áreas de hotelaria e turismo;
- q) Prestação de serviços de transporte, aluguer de veículos ou serviço de táxi.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver actividades em articulação com as comunidades locais e com outras entidades públicas e privadas nas áreas do turismo, actividades desportivas e de lazer, protecção da natureza, defesa e valorização da cultura local e intervenção para o desenvolvimento das comunidades.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a três quotas

iguais, representativo de cem por cento (100%) do capital social, distribuído conforme o seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e seis centavos (6.666,66MT), representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Duarte Amador Moreira Rato;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e seis centavos (6.666,66MT), representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sérgio Alexandre Tavares de Brito Almeida Correia;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e seis centavos (6.666,66MT), representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Sumi, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência relativamente à transmissão de quotas a terceiros, nos precisos termos e condições oferecidas, propostas ou contratadas com tais terceiros.

Quatro) Na situação prevista no número anterior, e caso haja mais do que um sócio interessado em preferir, o respectivo direito de preferência deverá ser exercido na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses

imediatos ao início de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se também por iniciativa da administração ou de dois dos sócios, desde que convocada por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração ou simples carta.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral poderá deliberar desde que estejam presentes ou devidamente representados sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento (66,66%) do capital social da sociedade.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, será necessária a presença ou representação e os votos favoráveis da totalidade do capital social da sociedade.

Três) Cada quinhentos (500) meticais do valor nominal da quota correspondem a um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão da competência de um dos sócios, o qual deverá ser eleito em assembleia geral, por períodos de três anos renováveis.

Dois) Se no termo do período de vigência desse mandato, nada em contrário tiver até então sido deliberado pela assembleia geral, considera-se renovado por mais um triénio, ou até nova deliberação sobre o assunto pela assembleia geral, o mandato do administrador que estiver em funções.

Três) Para o triénio que decorre entre o início de 2021 e o final de 2023, fica desde já nomeado como administrador e representante da sociedade o senhor Craig John Harburn.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, de quaisquer dois dos seus sócios, ou ainda de um eventual procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) A movimentação das contas bancárias da empresa poderá ser feita mediante a simples assinatura do administrador ou, em alternativa, mediante a assinatura de dois dos sócios. Olófia José Matosse MICREOCRÉDITO João Ussene.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o trimestre seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei, ou por decisão unânime da totalidade dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Explicador INC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Novembro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101077381, uma entidade denominada Explicador INC, Limitada.

José Eugénio Seie, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101077905S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de

Junho de 2016, residente no bairro Polana Caniço A, quarteirão 71, casa n.º 364, cidade de Maputo;

Inácio Pedro Macamo, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104548367B, emitido em Maputo, a 17 de Janeiro de 2014, residente no bairro Polana Caniço B, rua n.º 13, quarteirão 38, casa n.º 1095, cidade de Maputo; e

João Sebastião Ambrósio Metambo, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990387B, emitido em Maputo, a 8 de Dezembro de 2009, residente na rua António de Almeida, n.º 38, primeiro andar, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Explicador Inc, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Explicador INC, Limitada e tem a sua sede na avenida Karl Marx, prédio n.º 995, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prossecução das seguintes actividades:

- a) Actividades de programação informática, consultoria informática, gestão e exploração de *software* e equipamento informático, formação profissional informática e em programação informática;
- b) Edição, agenciamento, desenvolvimento e venda de programas informáticos; e
- c) Actividades de consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticais), correspondente a 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Eugénio Seie;
- b) Uma quota no valor nominal de 43.000,00MT (quarenta e três mil meticais), correspondente a 43% (quarenta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inácio Pedro Macamo; e
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Sebastião Ambrósio Metambo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, desde já nomeado administrador, e a sociedade obriga-se por duas assinaturas para junto aos bancos e instituições públicas ou privadas, tribunais e ministérios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um representante desde que por ele seja nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

Farmácia Saint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101512533, uma entidade denominada Farmácia Saint, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pierre Gwira, de nacionalidade ruandesa, natural de Musha-Gisagara, casado com

a senhora Jeanne Umurerwa, em regime de comunhão geral de bens, portador de DIRE n.º 11B100030202B, emitido em Maputo, a 23 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukuana, bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 12; e

Jeanne Umurerwa, de nacionalidade ruandesa, natural de Musha-Gisagara, casada com o senhor Pierre Gwira, em regime de comunhão geral de bens, portadora de DIRE n.º 10RW00120171P, emitido em Maputo, a 23 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukuana, bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 12

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Farmácia Saint, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito municipal de Infulene, bairro municipal de Boquisso B, quarteirão 7, Mercado do Boquisso, rés-do-chão podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de todo o tipo de medicamentos para o consumo humano;
- b) Venda de artigos hospitalares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Pierre Gwira, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Jeanne Umurerwa, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais

(10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Pierre Gwira, que é desde já nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

First Electric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101572838, uma entidade denominada First Electric, Limitada, entre:

José Saraiva, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100356602, natural de Inhambane, a 29 de Outubro de 1958, emitido pela Direcção Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Agosto de 2010; e

José Saraiva Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100135013P, natural de Maputo, a 6 de Setembro de 1993, emitido pela Direcção Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação First Electric, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede na avenida Karl Marks, n.º 1880, décimo andar, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 80% (oitenta por cento), no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), do capital, pertencente ao sócio José Saraiva e 20% (vinte por cento), no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), do capital, pertencente ao sócio José Saraiva Júnior, sendo o somatório das mesmas correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da instituição.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- Instalação elétrica, instalações industriais, manutenção de edifícios e consultoria;
- Outras prestações de serviços relacionados.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a estipular-se em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na produção das quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e

passivamente, ficam a cargo do sócio José Saraiva, nomeado director-geral, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social;
- O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Haiyu (MZ) Mining Moma CO. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Haiyu (MZ) Mining Moma CO. Limitada, registada sob número 101239683, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Aida Zélia Augusto Mocore, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia-geral, altera os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade, passando a ter uma nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil

meticais), que corresponde a soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hainan Haiyu Mining Co. Lda;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio África Creat Wall Mining Development Company.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, Yao Qiang e Li, Zhou e Juyi Li, desde já nomeados Administradores, com plenos poderes, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Infraestrutura de Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101668886, uma entidade denominada Infraestrutura de Telecomunicações, Limitada.

Abdul Bachir Mahomed, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Avenida Samora Machel, n.º 373, titular do Bilhete de Identificação n.º 110108929082B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a trinta de Dezembro de dois mil e vinte;

Cornelius Daffie, casado, de nacionalidade sul africana, residente em Maputo província, Matola, rua da Mozal Complexo, bairro Djuba, com autorização de residência

n.º 11ZA00093489C, emitido pelos serviços de Identificação de Maputo, a trinta de Setembro de dois mil e vinte; e

Transcend Everest – Sociedade Unipessoal Limitada, com NUEL 101026051, constituída a sete de Dezembro de dois mil e dezoito, sedeada em Maputo província, Matola Rio, rua da Mozal, n.º 108, representada pelo senhor Adriaan Johannes Van Reenen Botha, solteiro, nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00043023, emitido pela República da África do Sul, a dez de Junho de dois mil e onze, residente em Maputo Província, Matola Rio, Rua da Mozal Complexo, bairro Djuba.

Verificou-se a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos documentos de identificação.

Destarte, pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de infraestrutura de Telecomunicações, Limitada, que tem a sua sede no bairro Central, rua Valentim Siti, n.º 218, primeiro andar, Maputo Cidade, constituída por tempo indeterminado.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fibra óptica e torres de telecomunicações, representações em equipamento de transmissão e recepção, financiamento em projectos de telecomunicações;
- b) Consultoria de telecomunicações, qualquer actividade directa ou indirecta ligada a telecomunicações;
- c) Venda e distribuição de equipamentos de telecomunicações;
- d) Venda e assistência técnica de *softwares* de telecomunicações;
- e) Consultoria e assessoria multidisciplinar nas áreas de telecomunicações empresarial, bem como toda e qualquer prestação de serviços na área de telecomunicações móveis e fixas assim como fornecimento de comunicações de internet e de dados de alta velocidade;
- f) Transmissão e recepção de dados e comunicações em banda larga no serviço de dado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a três quotas devidas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Abdul Bachir Mahomed, uma quota de 33,34% (trinta e três, trinta e quatro por cento), correspondente 3.334,00MT (três mil, trezentos e trinta e quatro meticais), do capital social;
- b) Cornelius Daffie, uma quota de 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento), correspondente 3.333,00MT (três mil, trezentos e trinta e três meticais), do capital social;
- c) Transcend Everest Sociedade Unipessoal, Lda, uma quota de 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento), correspondente 3.333,00MT (três mil, trezentos e trinta e três meticais) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelos sócios desde já nomeados Abdul Bachir Mahamed e Cornelius Daffie, com as funções de sócios-administradores.

Dois) Os sócios poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade, e para obrigar validamente em todos actos será bastante a assinatura dos sócios-administradores ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

ISC Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101681599, uma entidade denominada ISC Consulting, Lda., entre:

Primeiro: Dulce Manuel Mavume, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, quarteirão 5, casa n.º 22, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100393799P, emitido a vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, diante designado por primeiro outorgante; e

Segundo: Edson da Silva Milisse, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100837189B, emitido a dez de Janeiro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ISC Consulting, Limitada, e tem a sua sede na rua Simões da Silva, n.º 54, terceiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedica-se à actividade de construção civil e arquitectura, consultoria imobiliária, (avaliação de bens móveis e imóveis, e intermediação mobiliária), compra e venda e arrendamento de propriedades, tramitação de documentos, montagem e manutenção de sistemas de segurança, e outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondentes a 70% do capital social pertencentes à sócia Dulce Manuel Mavume e outra de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a 30% do capital social pertencente ao sócio Edson da Silva Milisse.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia-geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do Senhor Ivan Salvador Cuna, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Illegível*.



Ku Kwetsima – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101662365 uma entidade denominada Ku Kwetsima – Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Crisóstia da Graça Tomas, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete Identidade n.º 100100399380Q, emitido a vinte e seis de Julho de dois mil e vinte, em Maputo, casado com Abrahamo Paulo Muthuque, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Marracuene, Guava, Quarteirão 32, casa n.º 39;

Segundo: Rabeca Gilberto Mazivila Muhiua, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete Identidade n.º 100101406702C, emitido a dezassete de Abril de dois mil e dezassete, em Maputo, casada com Alberto Janusario Muhiua, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade da Matola, Malhampsene, Quarteirão 3, casa n.º 243;

Terceiro: Lautéria Rodrigues Xerinda, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete Identidade n.º 10010501661863C, emitido a vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezassete, em Maputo, residente em Maputo, bairro de Laulale, Quarteirão 30, casa n.º 457;

Quarto: SSPAC – Soluções Profissionais de Auditoria e Contabilidade, Limitada, sociedade por quotas, NUEL 100592592,

com sede em Maputo, NUIT 400595550, representada pela sua sócia gerente Neima Rui Manusso, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100650550J, casada com Jamal Ibraimo Jamal, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, Prédio n.º 13, quarto andar.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de Ku Kwetsima – Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, n.º 85, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, comércio a grosso com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços;
- c) Actividade de consultoria científica e similares;
- d) Consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas,

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quatro quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.500,00MT (cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencentes a sócia Crisóstia da Graça Tomas;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencentes a sócia Rabeca Gilberto Mazivila Muhiua;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencentes a sócia Lautéria Rodrigues Xerinda;

- d) Uma quota no valor nominal de 5.500,00MT (cinco mil e quinhentos meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencentes ao sócio, SSPAC – Soluções Profissionais de Auditoria e Contabilidade Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio SSPAC – Soluções profissionais de Auditoria e Contabilidade, Limitada, representada pela sua sócia gerente Neima Rui Manusso, como sócia gerente com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.



Latuca Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101675645 uma entidade denominada Latuca Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgantes:

Ferrão da Paz Ferrão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na província de

Inhambane, distrito de Maxixi, bairro Rumbana 3, titular da Carta de Condução n.º 10745965/1, Bilhete de Identificação n.º 080100056717B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Verificou-se a identidade do outor outorgante pela apresentação do respectivo Bilhete de Identidade.

Destarte, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação Latuca Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na província de Inhambane, no bairro de Eduardo Mondlane, distrito de Maxixe.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de livros, revistas, jornais material da papelaria, reprografia, venda computadores, programas informáticos, venda de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimento, produtos de cosméticos e de higiene;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras conexas ou complementares ao seu objeto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capita social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% de capital social, pertencente ao único sócio Ferrão da Paz Ferrão.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão

exercidas por ambos sócios desde já nomeado Ferrão da Paz Ferrão com a função de director-geral e administrador.

Dois) O sócio poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade, e para obrigar validamente em todos actos será bastante a assinatura do director-geral ou do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Matola, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LFA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101669912 a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notário técnica, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada LFA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre Maria Luísa Vieira de Vilhena Freire de Andrade, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte com o n.º P873754, emitido pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa a 4 de Julho de 2017, com validade até 4 de Julho de 2022, residente em Cascais, Portugal.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma LFA Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais,

agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, Organizações Não-Governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação de projectos de desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio: Maria Luísa Vieira de Vilhena Freire de Andrade, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Maria Luísa Vieira de Vilhena Freire de Andrade.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 17 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mukono, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100728192, uma entidade denominada Mukono, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Bukhosi Sibanda, casado, de nacionalidade zimbabweana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º FN383066, emitido a 1 de Setembro de 2017, pela República do Zimbabwe;

Saziso Sibinda, casada, casada, de nacionalidade zimbabweana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º CN186065, emitido a 3 de Abril de 2011, pela República do Zimbabwe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mukono, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, Millenium Park Building. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Para vender o produto agrícola que foi importado da região da SADC;
- Importação e exportação de batata e cebola, grãos, suprimentos médicos, carnes bovina, frango;
- Marketing, publicidade e conferência de hospedagem.
- Agricultura, lavouras e pecuária;
- Actividades de investimento, incluindo imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT, correspondente a duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota de 10.000MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bukhosi Sibanda;

- b) Uma quota de 10.000MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Saziso Sibanda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercido pelo sócio, Bukhosi Sibanda na qualidade de administrador. Basta a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2022 . — O Técnico, *Ilegível*.

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente a Miguel Almeida Proença, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

- c) Uma quota no valor de quarenta mil meticais pertencente a Vincenzo Manuel da Almeida Aquarelli Proença, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

- d) Uma quota no valor de quarenta mil meticais pertencente a Serena Mbali Aquarelli Proença, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

- representativa de dez por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Sérgio Paulo Costa Da Silva;
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Firmino Manuel Mucucete;
- e) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Germana Madeira Pedro Ngoca;
- f) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Patrícia Laurinda Chongo.

E que, em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Playground, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Novembro de dois mil e vinte e um da sociedade, Playground, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443678, deliberaram a mudança da sua sede social e aumento de capital nos seus artigos segundo e quinto os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança de sede social)

Um) A sociedade Playground, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Alteração da morada da sede da empresa: da rua José Mateus n.º 186, rés-do-chão, bairro da Polana para Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 216, 1º andar, bairro Central, Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Através da entrada na estrutura societária e aumento de capital o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil) meticais e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente a Patrícia Carla Aquarelli Belisário, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

Radial Circle Engineering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Radial Circle Engineering Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 1101158500, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o artigo quarto passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Radial Circle Engineering Services Limited, Belize;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Richard Oluranti Omole;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais,

Reddys Global Industries, Limitada

Extrato para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, a sociedade Reddys Global Industries, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada com o NUEL 100205521, deliberaram a cessão das quotas da sócia Yeduguri Sandinti Bharathi Reddy para os restantes sócios. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo n.º 4, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de três milhões e cem mil meticais, que foram subscritos e realizados integralmente repartidos da seguinte forma:

- a) Yeduguri Sandinti Sunil Reddy, dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital;
- b) Yeduguri Sandinti Anil Reddy, seiscentos e vinte mil meticais equivalente a vinte por cento do capital;
- c) Madhusudhana Reddy Vennapoosa, com cento e cinquenta e cinco mil

meticais equivalentes a cinco por cento do capital social, totalizando cem por cento das quotas.

Maputo, 13 de Janeiro 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Starke Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101630528, uma entidade denominada Starke Group, Limitada.

Issufo da Graça Cassimo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100694676C, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Valdo Orlando Boa, maior, casado com Tzinda Fernando Cossa Boa, em regime de separação de bens, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000928J, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Starke Group, Limitada, tem a sua sede na rua Manuel António de Souza, bairro Alto Maé, 2.º andar, flat 6 esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade principal: Fornecimento a grosso de material de campismo, ajuda humanitária e equipamentos de gestão de desastres naturais;
- Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- Agentes do comércio por grosso de minérios, metais, produtos

químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;

- Agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua partes;
- Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1,000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticais) correspondente a 66% do capital social, pertencente ao sócio Issufo da Graça Cassimo;
- Uma quota no valor nominal de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais) correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Valdo Orlando Boa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e formas de obrigar na sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Issufo da Graça Cassimo que desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade e necessária uma única assinatura do sócio Issufo da Graça Cassimo.

Quatro) A gerência fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tete Ferro & Aço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tete Ferro & Aço, Limitada, matriculada sob o NUEL 100821958, do dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte, os sócios Kishore Kumar Guduru e Leonardo Alberto Sabela Júnior, deliberaram a cessão de quotas e entrada do novo sócio com alteração parcial do pacto social, e por consequência desta deliberação altera-se a redacção do artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens

é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Turbovent Industries Private, Limitada, representada por Yashwanth Krishna Papagari;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Kishore Kumar Guduru; e
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Alberto Sabela Júnior.

Entrando para o terceiro e último ponto da agenda de trabalhos, os sócios aprovaram por unanimidade a nomeação do sócio Leonardo Alberto Sabela Júnior para, em representação da sociedade, proceder à assinatura da documentação necessária para a concretização do acto e consequente registo na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete e publicação em *Boletim da República*.

E por nada mais haver a tratar, foi declarada encerrada a assembleia geral extraordinária pelas dez horas e quinze minutos e, para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios.

Está conforme.

Tete, 27 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Upgrade Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta 01/2021 da sociedade Upgrade Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101283720, foi decidido pelos sócios a alteração da denominação da, em que altera o artigo primeiro do contrato de sociedade que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Upgrade Serviços, Limitada.

Matola, 5 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Wise Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões seiscentos e sessenta e seis mil setecentos vinte e sete, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por Wise Enterprises: Guilherme José António Loja, natural de Macomia de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete n.º030100088303S, emitido em 28 de Maio de 2021, em Nampula cidade, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wise Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Triângulo, cidade de Nacala - Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a retalho e o grosso com importação e exportação; comércio de produtos agrícolas e equipamentos agrícolas; comércio de produtos químicos de mineração e equipamentos de mineração; comércio de viaturas novas e usadas e seus acessórios; compra e vendas de propriedades; actividade mineira; fornecimento de material industrial; consultoria em investimento, exportação e importação; construção civil e obras públicas; Intermediação comercial; aluguer de equipamentos e viaturas; a sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de

deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Dois) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar e extinguir qualquer forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir o a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma e única quota pertencente ao sócio Guilherme José António Loja.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio, que por sua vez poderá nomear um mandatário através de uma procuração ou acta avulsa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas ou extraordinariamente sempre que necessário desde que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 22 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.